



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 6.528, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei 2.610, de 09 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de muros nos terrenos localizados no perímetro urbano.

(Projeto de Lei n.º 23/2022, de autoria do Vereador Francisco Norberto S. R. de Moraes - Norbertinho)

VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara manteve e, nos termos do Parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei 2.610/1991, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 1º Os proprietários de terrenos localizados no perímetro urbano do município, onde exista pavimentação, água, rede de esgoto e iluminação pública, serão obrigados a implantar sistema de cercamento residencial, optando por:

I- Colocar cerca, devendo a altura mínima ser de 1,80 (um metro e oitenta centímetros);

II- Colocar alambrado, devendo a altura mínima ser de 1,80 (um metro e oitenta centímetros);

ou

III- Construir muro, devendo a altura mínima ser de 1,80 (um metro e oitenta centímetros)”.

Art. 2º O Artigo 2º da Lei 2.610/1991, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 2º Optando pela construção de muro, não será permitida a colocação de placas de concreto, podendo ser utilizado tijolos ou blocos”.

Art. 3º O Artigo 3º da Lei 2.610/1991, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 3º O proprietário do imóvel terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da intimação pela Prefeitura para proceder com a implantação de cerca ou construção de muro”.

Art. 4º Fica incluído o parágrafo único no artigo 3º da Lei 2.610/1991, que passa a vigorar nos





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

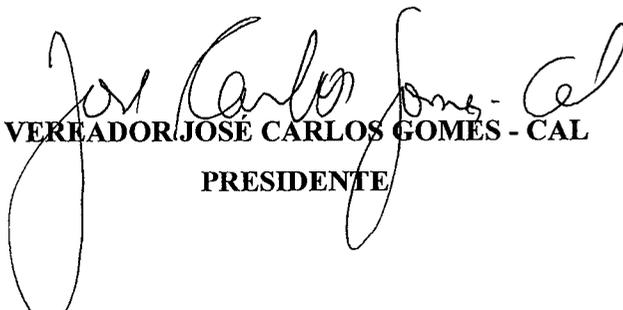
Estado de São Paulo

seguintes termos:

“Parágrafo único. O prazo estipulado pelo artigo 3º ficará suspenso enquanto declarado período pandêmico”.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de abril de 2022.


VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL
PRESIDENTE